

- CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS -

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

**CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E SÓCIOECONÓMICA,
ELABORAÇÃO DA CARTA SOCIAL DO CONCELHO DE VISEU E
PLATAFORMA DINÂMICA EM AMBIENTE *WEB***

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Ao presente caderno de encargos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição da plataforma dinâmica em ambiente Web, caracterização demográfica e socioeconómica, elaboração da carta social do concelho.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base fixado para o presente procedimento é de 19.700,00€ (dezanove mil e setecentos euros), excluído de IVA, sendo este preço o preço máximo que o Município de Viseu se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 37.º do CCP, respetivamente os 10 meses de contrato.

Cláusula 3.ª

Contrato

1-O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2-O contrato a celebrar integra, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos.
- b) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

3-O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) O presente caderno de encargos.
- b) A proposta adjudicada e todos os seus documentos anexos.

4-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo

1-O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da aquisição de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- **Aquisição de uma plataforma dinâmica em ambiente web;**
- **Apoiar tecnicamente, em função das solicitações do Município de Viseu, ao longo do período de vigência do contrato;**
- **Caraterização demográfica e socioeconómica;**
- **Elaboração da carta social do concelho.**

2-A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais e que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da mesma.

Cláusula 6.^a

Prazo da aquisição de serviços

1-O prestador de serviços obriga-se a concluir a aquisição de serviços, com todos os elementos referidos no anexo ao presente caderno de encargos, no seguinte prazo:

2-O prazo da aquisição de serviços é 10 (dez) meses, contado no dia seguinte ao da data da assinatura do respetivo contrato.

3-Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, a todo o tempo, sem aguardar pelo termo do prazo fixado, mediante comunicação através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias, em relação à data em que pretende que a denúncia produza efeitos.

Secção II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1-Pela aquisição de serviços, objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Viseu, pagará ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu.

3-O preço a que se refere o n.º 1, será apresentado pelo prestador de serviços, nos seguintes termos:

- a) 35% com a disponibilização da plataforma on-line dos inquéritos;
- b) 20% seis meses após a assinatura do contrato;
- c) 45% com a entrega do relatório final.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1-As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 299.º do CCP, após a receção pelo Município de Viseu, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2-Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a confirmação das faturas.

3-Em caso de discordância por parte do Município de Viseu, quanto aos valores indicados na fatura, o Município de Viseu comunicará ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4-Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN respetivo.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo da aquisição de serviços, superior a 1 (um) dia e por cada dia de atraso – 1% (um por cento) do valor do contrato.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

3-Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, ao abrigo da alínea a) do número um, da presente cláusula.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5-O Município de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6-As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o Município de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1-Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injustivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais.
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Viseu

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na execução do contrato superior a 1 (um) dia.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou o momento da dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros:

2-O direito de resolução é exercido por recurso a via judicial, nos termos da cláusula 15.ª.

3-Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Viseu cumprir

as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4-A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Cláusula 13.ª

Seguros

1-É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros devidos.

2-O Município de Viseu pode, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

1-Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não sejam consensualmente resolvidos no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo.

2-Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

3-É aplicável o disposto no Código do Processo nos Tribunais Administrativos e demais legislações em vigor.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1-A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do prestador de serviços, depende da autorização do Município de Viseu, nos termos do artigo 316.º do CCP.

2-Para os efeitos previstos no número um, deste artigo, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Prevalência

1-Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2-Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O presente contrato regular-se-á pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela legislação portuguesa em vigor.

-CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS-

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

**CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E SÓCIOECONÓMICA,
ELABORAÇÃO DA CARTA SOCIAL DO CONCELHO DE VISEU E
PLATAFORMA DINÂMICA EM AMBIENTE *WEB***

CADERNO DE ENCARGOS

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 18.^a

Programa

A aquisição de serviços por objeto prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos seguintes estudos e instrumentos:

- Caracterização Demográfica e socioeconómica do concelho de Viseu (1950-2031);
- Elaboração da Carta Social do Concelho de Viseu;
- Plataforma Dinâmica em ambiente web;

O concorrente está obrigado a especificar o valor para cada uma das componentes referenciadas no número anterior.

Cláusula 19.^a

Obrigações do Adjudicatário

1-O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente a área do concelho de Viseu;

2-O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários para a execução do objeto da prestação.

3-O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.

Cláusula 20.^a

Acompanhamento

1-Existirão Técnico(s) indicados pelo Município de Viseu, que acompanharão todo o desenvolvimento dos estudos objeto do contrato.

2-Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do adjudicatário ou do coordenador do estudo com a concordância do Município de Viseu.

3-Compete também ao coordenador apresentar sugestões, tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

Cláusula 21.^a

Apresentação

1-Serão fornecidos ao Município de Viseu, após validação final dos documentos, 4 (quatro) exemplares, em papel completos e a cores e quatro exemplares em suporte informático.

2-O adjudicatário fica obrigado a fornecer o número de exemplares suplementares que vierem a ser considerados necessários pelo Município de Viseu, mediante o respetivo pagamento.

Cláusula 22.ª

Prazos

1-O prazo para a prestação dos serviços objeto do contrato é de 10 meses, após a adjudicação.

2-O adjudicatário deverá apresentar, conjuntamente com a proposta, o cronograma detalhado dos trabalhos a realizar.

Cláusula 23.ª

Penalidades

O não cumprimento do cronograma apresentado, desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implica a aplicação das penalidades previstas no CCP.

Cláusula 24.ª

Retificação de trabalhos

Ao Município de Viseu reserva-se o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros, omissões e desconformidades legais dos estudos objeto do presente contrato.

Cláusula 25.^a

Rescisão do Contrato

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega das diversas componentes for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários, tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa do adjudicatário, quando não se verifique o pagamento dos honorários nos prazos previstos.

Cláusula 26.^a

Propriedade

Após o pagamento, os estudos e elementos resultantes do contrato, em todas as suas partes, são propriedade do Município de Viseu, que se reserva o direito de os utilizar no todo ou em parte.

Cláusula 27.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

O Município de Viseu obriga-se a disponibilizar ao adjudicatário os seguintes elementos:

1-Carta social

No sentido de estruturar o elevado conjunto de informação, propõe-se a construção de três inquéritos distintos, cada um representativo de uma temática relacionada com o sistema social, designadamente as entidades gestoras, os equipamentos sociais e as respostas sociais.

De modo a estruturar um documento de elevada complexidade, recomenda-se a seguinte organização:

A. Diagnóstico social

1. Rede de serviços e equipamentos sociais
 - 1.1. Análise global
 - 1.1.1. Entidades gestoras
 - 1.1.2. Equipamentos sociais
 - 1.1.3. Respostas sociais
 - 1.2. Análise por resposta social
2. Rede de apoios e programas sociais municipais
 - 2.1. Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC)
 - 2.2. Banco alimentar contra a fome
 - 2.3. Cantinas sociais
 - 2.4. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
3. Rede nacional de cuidados continuados integrados
4. Prestações sociais
 - 4.1. Complemento Solidário para Idosos
 - 4.2. Rendimento Social de inserção
5. Grupos vulneráveis

- 5.1. Idosos isolados ou vítimas de violência
- 5.2. Pessoas vítimas de violência doméstica
- 5.3. Pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico
- 5.4. Sem Abrigo
- 5.5. Comunidades Ciganas
- 5.6. Refugiados/Migrantes
- 5.7. Vítimas dos incêndios

B. Plano de Desenvolvimento Social

- 1. Missão, visão e princípios assumidos
- 2. Objetivos, prioridades e eixos de intervenção
- 3. Problemáticas

2-Plataformas dinâmicas em ambiente *web*

Cartografia de base do território municipal, nomeadamente informação geográfica associada ao Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT).

Cláusula 28.^a

Obrigações do Município de Viseu

- 1-Fornecer os documentos necessários à aquisição de serviços.
- 2-Efetivar reuniões de trabalho com o adjudicatário, a pedido deste ou por sua iniciativa.
- 3-Apoio à equipa técnica do adjudicatário, nas formas que vierem a ser necessárias ao bom desenvolvimento do contrato.

Cláusula 29.^a

Objetivos do documento

Refletindo uma visão estratégica pensada a médio/longo prazo, o principal objetivo da carta social do município de Viseu é fazer do território municipal um espaço social e territorialmente coeso, dispondo de uma rede de serviços e equipamentos sociais adequadamente dimensionada e distribuída, que permita responder com elevados níveis de eficácia às carências e problemáticas sociais existentes, e, desta forma, contribuir ativamente para a melhoria da qualidade de vida da população. Para isso impõem-se dois grandes conjuntos de objetivos:

Objetivos operacionais:

Caracterizar a oferta da rede serviços e equipamentos sociais;

Identificar carências e problemáticas sociais;

Determinar os locais e domínios de intervenção prioritária e o esforço financeiro necessário;

Delinear os critérios de programação da rede de serviços e equipamentos sociais.

Objetivos estratégicos:

Orientar os investimentos das entidades não lucrativas e lucrativas na rede de serviços e equipamentos sociais;

Concretizar o Diagnóstico Social;

Fornecer orientações para o Plano Diretor Municipal (PDM).